À empresa

Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda

Referente a impugnação do Processo nº 203/2025, Edital nº 129/2025, segue abaixo a resposta do questionamento apresentado:

ITENS 10 E 11 – DESFIBRILADOR

A análise técnica do item impugnado demonstra que não há direcionamento de marca ou violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O descritivo do item foi elaborado de forma técnica e funcional, com base em necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as condições de uso do equipamento na rede municipal, especialmente na Unidade de pronto atendimento e emergências médicas, onde o uso de desfibriladores automáticos com leitura de SpO_2 é necessário para o monitoramento de parâmetros vitais durante o atendimento.

Ressalta-se que nenhum momento o edital faz referência expressa a marca, modelo ou fabricante, sendo o detalhamento técnico voltado exclusivamente para atender às necessidades operacionais e de segurança do paciente, a Lei nº 14.133/2021 permite a definição de especificações técnicas necessárias ao atendimento do interesse público, vedando apenas descrições que restrinjam indevidamente a competitividade.

Ademais, a simples coincidência entre as especificações exigidas e as características de determinados fabricantes não configura direcionamento, desde que o objeto permaneça acessível a outros fornecedores que atendam tecnicamente às mesmas exigências, o que ocorre no presente caso.

A inclusão de funcionalidades como sensor de oximetria (SpO_2), sistema automático de avaliação do ECG, mensagens por voz em português e registro de eventos está alinhada às boas práticas e exigências de segurança em equipamentos médicos, conforme normas da ABNT NBR IEC 60601 e regulamentações da ANVISA, não se tratando, portanto, de exigências arbitrárias ou restritivas.

A sugestão de novo descritivo apresentada pela impugnante foi devidamente analisada, todavia, verifica-se que o texto proposto altera significativamente os parâmetros definidos pelo setor técnico, podendo reduzir funcionalidades necessárias ao uso seguro e padronizado dos equipamentos na rede municipal.

Assim, a alteração sugerida não se mostra vantajosa nem tecnicamente adequada ao interesse público, motivo pelo qual não será acolhida.

Conclusão

Diante do exposto, não se verifica direcionamento ou restrição indevida à competitividade, uma vez que as especificações constantes do edital foram definidas de forma técnica, impessoal e funcional, visando atender às necessidades específicas dos serviços de urgência e emergência do Município de Patrocínio/MG.

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025 – Edital: 129/2025

Assunto: Solicitação de Frustração dos Itens 8 e 9 – Cardioversor

A secretária municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 11, 18 e 71, requerer a frustração dos Itens 8 e 9 do referido certame, conforme as razões a seguir expostas:

I – Da fundamentação técnica

Após análise técnica dos Itens 8 e 9, que se referem ao Cardioversor, verificou-se que as especificações constantes do Termo de Referência necessitam de maior detalhamento e revisão técnica, a fim de assegurar a adequação do objeto às necessidades da Administração e garantir que as propostas apresentadas sejam compatíveis entre si.

Além disso, identificou-se falta de capacidade técnica momentânea para análise aprofundada das respostas e características apresentadas pelos licitantes, o que pode comprometer a eficiência e a segurança do processo licitatório, contrariando os princípios do planejamento e da vantajosidade, previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de frustrar os Itens 8 e 9 se fundamenta, portanto, na necessidade de aprimoramento técnico e descritivo do objeto, medida esta que visa evitar eventuais inconsistências futuras e garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração.

Cumpre ressaltar que, após a devida revisão do Termo de Referência e aprimoramento das especificações técnicas, os referidos itens serão incluídos em futura licitação, de modo a possibilitar ampla competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

II – Do pedido

Diante do exposto, requer-se a este Pregoeiro(a):

1. A declaração de frustração dos Itens 8 e 9, referentes ao Cardioversor, do Processo Licitatório nº 203/2025 – Edital: 129/2025.

2. O registro em ata da decisão, com a devida motivação técnica e legal.

3. O encaminhamento da demanda ao setor competente para revisão e detalhamento das especificações técnicas, a fim de que os itens possam ser incluídos em futura licitação, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Patrocínio, 28 de outubro de 2025.

LUCIANA ROCHA NUNES NOGUEIRA:04683265613

Assinado de forma digital por LUCIANA ROCHA NUNES NOGUEIRA:04683265613
Dados: 2025.10.28 14:31:22 -03'00'

Luciana Rocha Nunes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 203/2025
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 129/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, apresentou pedido de impugnação ao presente edital de pregão eletrônico. Após discorrer sobre a tempestividade e fundamentação para pedidos de impugnação, a empresa pretende a alteração do edital para ajustar as especificações e adequações dos descritivos dos itens 8, 9, 10 e 11.

Tratando-se de questão eminentemente técnica, que foge ao conhecimento desta Pregoeira, foi solicitado auxílio técnico da Secretaria de Saúde. Em resposta, manifestou-se da seguinte forma:

- **Itens 10 e 11 (Desfibrilador):** A solicitação de alteração foi considerada **improcedente**, conforme resposta técnica emitida anexa.
- **Itens 8 e 9 (Cardioversor):** A Secretaria opinou pela **frustração** dos itens, conforme os argumentos anexos à decisão técnica.

Neste sentido, observo que os questionamentos apresentados foram devidamente justificados e explicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, considerando as justificativas e explicações fornecidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que embasaram a decisão técnica, decido conforme segue:

Recebo a impugnação, pois apresentada dentro do prazo legal, mas, no mérito, **julgo improcedente** o pedido de alteração para os itens 10 e 11 (Desfibrilador). Para os itens 8 e 9 (Cardioversor), **declaro frustrada** a continuidade dos itens, conforme parecer técnico da Secretaria. **Mantenho os demais itens do edital** inalterados, nos termos originais.

Patrocínio, 28 de outubro de 2025.

Uiara de Souza Monteiro Pinheiro
Pregoeira